

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 01/2021

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, sob nº. 2100.002484/2020, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei 11.788 de 25/09/2008, Lei que dispõe sobre estágio de estudantes, Decreto Municipal nº 9.095 de 24 de agosto de 2021 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER e PARECER nº 270/2020/DAMB/TCM/JCBF/PLCC/PGM, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de agência para prestação de serviços de intermediação entre a da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE e Instituições públicas e privadas de ensino para a concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino e aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação
ANEXO III – Minuta de Contrato

4 DO VALOR A SER PAGO

4.1 A taxa de administração que deverá ser paga à Agência de Intermediação será fixada em R\$10,90 (dez reais e noventa centavos), por cada estagiário.

4.2 No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

4.3 O valor está descrito no **Item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital**.

5 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **20/10/2021** e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia **20/10/2022**.

5.2 Os interessados poderão se credenciar durante todo o período em que o mesmo se encontrar aberto.

5.3 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

6 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na **CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados no endereço indicado no item 6.2 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.**

6.2 Orientação para os envelopes:

A

CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

RUA ENGENHEIRO ROBERTO GONÇALVES, 71 - CENTRO

CEP 57020-680- MACEIÓ-AL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

OS DOCUMENTOS TAMBÉM PODERÃO SER ENVIADOS POR E-MAIL PARA:
gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

6.3 A Comissão Especial poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

6.4 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**, situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-680, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
 - b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
 - c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;
- 6.5 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.
- 6.6 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 6.7 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.8 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação
- das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.
- 6.9 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes
- 6.10 Após abertura dos envelopes, a Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

6.11 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ARSER na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 6.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do CONTRATO, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

6.12 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios do Município de Maceió, na seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO - GP

Programa: 02.001.04.122.0009.001.2022.0009 - Gestão Administrativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**.

Detalhamento: 25000000 - Taxa de administração

Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

Programa: 02.001.04.122.0009.001.2022.0009 - Gestão Administrativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**.

Detalhamento: 7000000 - Estagiários

Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

GABINETE DO VICE-PREFEITO – GVP

Programa: 02.001.04.122.0009.001.2022.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros de pessoa física Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios

Programa: 02.001.04.122.0009.001.2022.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

Programa: 04.001.04.122.0009.001.2097.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros de pessoa física Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios

Programa: 04.001.04.122.0009.001.2097.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios

GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV

Programa: 29.001.04.122.0009.001.2072.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros de pessoa física Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios

Programa: 29.001.04.122.0009.001.2072.0009 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

340001 Secretaria Municipal de Gestão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Taxa Administrativa

AÇÃO: 2052 Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0009.2052.205209

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.25.00 Taxa de Administração

FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1000000 Recursos Próprios Administração Direta

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física:

AÇÃO: 2052 Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0009.205209

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36..07 Estagiários

FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1000000 Recursos Próprios Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTAB

Função Programática: 19.04.122.0009.2091 Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Serviços Pessoa Física Fonte de Recursos: 01.01.100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS

Função Programática: 36.001.04.122.0009.2026

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00

Fonte de Recursos: 01.01.100000



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

Dotação Orçamentária/Função Programática: 38001.04.122.0009.2100 - Elemento de despesa: 339036

- Fonte de Recursos: 0.1.50.001001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE- SEDET

Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEDET Elemento de Despesa: 33.90.36 - Serviço Terceiro Pessoa Física Fonte de Recursos: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU) e 0.1.01.100000 Recursos Próprios Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

SALÁRIO DOS ESTAGIÁRIOS

Nome do órgão 33.001.200109

Dotação Orçamentária

Função Programática: 04.009 Elemento de Despesa: 33.90.36.07 Fonte de Recursos: 0.1.01.10000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL

37000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função Programática: 04.122.0009.209809 Elemento de Despesa: 33.90.36 serviço de terceiro P.F Fonte de Recursos: 0.1.01.10

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS- ARSER

Função Programática: 04.122.0009.001.2108.0009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da ARSER Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 0150001001

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

ÓRGÃO: 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 200909 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.100000 - Recursos Próprios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Dotação Orçamentária PGM



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

Função Programática: 2064 Elemento de Despesa: 33.90.36 Fonte de Recursos: 0.1.01.00000

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SIMA

Especificação: 04.122.009.001.2058.09 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão

Fonte de Recurso: 0.1.50.001002

Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Naturaleza: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREV

Projeto Atividade: 220001.04.122.0009.2102.210209 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão

Elementos de Despesa: 3.3.90.36.07 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Estagiários

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.25 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Taxa de Administração

Fonte de recurso: 0105100003 0105100004

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA

ÓRGÃO: 20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001

ESPECIFICAÇÃO: 04 122 0009.2003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO 200309 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO.

NATUREZA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA FONTE DE RECURSO: 0.1.01.100000

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Nome do Órgão: Fundação Municipal de Ação Cultural - 280001/28001 Função Programática: 04.122.0009.2099 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 0.150.001.001 - Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de trabalho: 14.001.04.122.0009.2086.09 – Manutenção e funcionamento Administrativo do Órgão
Natureza de Despesa: 33.90.36-Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Função Programática: 04.122.0009.2031 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão; Elemento de Despesa: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01.01.100000 - Recursos Próprios

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

Manutenção e Func. Administrativo do Órgão - **27.001.04.122.009.2050**
Elemento de despesa: **33.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica).
Detalhamento da despesa 25 taxa administração
Elemento de despesa: **33.90.36.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).
Detalhamento da despesa 07 Salário Estagiário
Fonte de Recurso: 050001001- (rec. próprios).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.07-Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Física - Estagiários
Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 – ASPS
Fonte de Recurso: 0.2.41.001003 – Vigilância em Saúde
Fonte de Recurso: 0.2.41.001001 – Atenção Básica

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.25-Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 – ASPS

8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições pública ou privada que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.
- 8.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

8.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

8.2.2 Instituição que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

8.2.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

8.2.4 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

8.2.5 Instituições que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

9.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

9.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, situada na Rua Engenharia Roberto Gonçalves Menezes, nº 71, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315 –3713, ou por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

9.3.1 Caberá a equipe técnica da SEMGE responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 As empresas instituições financeiras interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste documento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

10.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da Instituição Financeira.

10.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

10.1.4 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.5 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

10.1.6 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da *COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO*, mediante a exibição do original.

10.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

10.1.8 Além dos documentos de habilitação acima, a Comissão verificará as seguintes consultas/diligências:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

11 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br.**

12 DA FINALIDADE

12.1 A finalidade dos serviços está descrita no **Item 02 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DO LOCAL DO ESTÁGIO

13.1 O local para realização dos serviços está descrito no **Item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A descrição dos serviços está descrita no **Item 05 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DA CARGA HORÁRIA

15.1 A carta horária dos estagiários está descrita no **Item 07 o Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DO CONTRATO E PAGAMENTO

16.1 O Contrato e pagamento está descrito no **Item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DAS VAGAS

17.1 O número de vagas está descrito no **Item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do contrato está descrita no **Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DOS CURSOS OFERTADOS

19.1 Os cursos do interesse dos Órgãos públicos da Prefeitura de Maceió estão descritos no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciada, desde que seja possível a aferição de sua qualificação.

21 DO FORO

21.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 01 de outubro 2021

Sandra Raquel dos Santos Serafim

José Aldo da Rocha



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

João Paulo Nunes Claudino

Comissão Permanente de Credenciamento da PMM/ARSER
Decreto Municipal nº 9.905 de 24 de agosto de 2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de agência para prestação de serviços de intermediação entre os órgãos públicos da Prefeitura de Maceió quais sejam: GP, SMG, GGOV, GVP, SUDES, SEMSCS, SEMTEL, SEMAS, SEDET, SEMTABES, SMCI, SECOM, SEMINFRA, SEMGE, SEMEC, SMS, COMARHP, PGM, FMAC, IPREV, ARSER; e instituições públicas e privadas de ensino para dar oportunidade de estágio de complementação de ensino e aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágios para estudantes interessados, independentemente de interesse curricular ou não.

2. DA FINALIDADE

O presente credenciamento terá como finalidade:

- a) participar, apoiar e desenvolver a profissionalização do jovem adolescente;
- b) orientar as novas gerações no caminho do trabalho, como conhecimento, método, disciplina e bons valores;
- c) estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das instituições;
- d) promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária;
- e) aumentar a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral.

3. JUSTIFICATIVA

O serviço de agentes de integração é importante porque atuam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio. Essa contratação visa oportunizar a estudantes, do ensino superior e médio, experiência prática necessária que influencie nas suas formações profissionais, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, através de estágio nas diversas áreas dos referidos órgãos públicos da Prefeitura de Maceió.

Diante da importância, justifica-se a contratação de Agente de Integração, para fins de execução do estágio no âmbito da Prefeitura de Maceió.

4. LOCAL DO ESTÁGIO

As atividades do estágio será realizadas nas dependências dos órgãos públicos do Município de Maceió quais sejam: GP, SMG, GGOV, GVP, SUDES, SEMSCS, SEMTEL,

SEMAS, SEDET, SEMTABES, SMCI, SECOM, SEMINFRA, SEMGE, SEMEC, SMS, COMARHP, PGM, FMAC, IPREV e ARSER, em áreas cujos serviços guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Colaboração em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do processo seletivo;
- Identificação das atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da Lei do Estágio, Lei nº 11.788 de 25/09/08;
- Emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- Pagamento da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, com cobertura 24 horas, todos os dias da semana;
- Disponibilização de recursos aos Estagiários, para reembolso de despesas com acidentes pessoais de menor gravidade, através de seguro saúde;
- Controle dos prazos de vencimento dos Contratos de Estágio, emitindo os Termos Aditivos necessários;
- Emissão dos Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788/2008;
- Emissão dos Termos de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788/2008;
- Controle dos prazos de recesso obrigatório, após 12 meses de estágio, conforme a Lei 11.788/2008;
- Emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, conforme a Lei 11.788/2008;

- Disponibilização de Cursos de Educação à Distância, para estagiários, incluindo aplicação de Oficinas de Capacitação In Loco, com o objetivo de colaborar no desenvolvimento profissional dos estagiários;
- Organização e manutenção de arquivo de toda documentação enviada;
- Disponibilização de serviços pela internet, conforme item 05 desse Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INTERNET

- Abertura de novas oportunidades de estágio;
- Consulta de estagiários ativos;
- Emissão de certificados com todas as informações do seguro de acidentes;
- Emissão dos relatórios de estágio;
- Emissão dos termos de realização de estágios;
- Rescisões antecipadas de contrato de estágio com geração de protocolo;
- Solicitação de prorrogação de contratos de estágio;
- Verificação de data de vigência do contrato;
- Verificação de estudantes encaminhados para processo seletivo, com possibilidade de impressão de currículo;
- Verificação de pendência de entrega de documentação;
- Verificação do resultado dos acompanhamentos de estágio.

7. CARGA HORÁRIA

O Estagiário deverá cumprir jornada de até 06 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, em compatibilidade com seu horário escolar.

8. DO CONTRATO

8.1 - A taxa de administração que deverá ser paga à Agência de Intermediação será fixada em R\$10,90 (dez reais e noventa centavos), por cada estagiário;

8.1.1 - No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

8.2 – A administração do programa de estágio deverá incluir o processo seletivo, a administração contratual, verificação da regularidade acadêmica do estudante, acompanhamento da vigência, seguro de acidentes pessoais;

8.3 – Periodicamente o Agente de Integração deverá oferecer aos estudantes treinamento de desenvolvimento comportamental;

8.4 – O pagamento referente a taxa de administração pelos serviços do agente de integração, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil pelo órgão público do Município de Maceió a que o estagiário encontra-se vinculado;

8.5 – Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao contrato e a bolsa estágio, salvo os decorrentes de imposição legal ou de cláusulas dos documentos do CREDENCIAMENTO N° - 01/2021;

8.6 O encaminhamento dos candidatos ao estágio pré-selecionado pelos referidos órgãos públicos do Município deverá ocorrer em período não superior a 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a partir da data da comunicação de aceite de estagiário.

9. VAGAS

9.1 Serão disponibilizadas até **768 (setecentas e sessenta e oito) vagas** para estudantes de ensino superior e técnico, podendo estas ser preenchidas de acordo com a necessidade de cada órgão público municipal.

9.2 A quantidade de cursos poderá ser dilatada de acordo com a necessidade da abertura de vagas para estudantes das áreas não especificadas no termo de Referência.

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, não ultrapassando o limite de 60 meses, em obediência ao art. 57, II da Lei 8.666/93.

11. DOS CURSOS DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MACEIÓ.

11.1 São de interesse dos referidos órgãos públicos da Prefeitura de Maceió contratar estagiários dos cursos de Administração de Empresas, Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Comunicação Social; Construção Civil; Direito; Engenharia Civil; Engenharia da Computação; Engenharia Elétrica; Engenharia de Produção; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Jornalismo; Sistema de Informação; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de da Computação; Técnico em Segurança do Trabalho; Eletrotécnico; Nutrição; Educação Física; Tecnólogo em Segurança do Trabalho; Biologia; Medicina Veterinária; Zootecnia; Enfermagem; Psicologia; Serviço Social; Farmacêutico; Técnico em Informática; Técnico em Meio Ambiente; Informática; Engenharia Ambiental; Gestão Ambiental; Administração; Comunicação ou Fotografia; Economia; Recursos Humanos.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que melhor apresente índice de ajustamento ao **CONTRATANTE**;
- h) assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, cujo valor mensal corresponderá a até 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- i) assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º. §§1º e 2º da Lei 11.788/2008;
- j) assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- k) assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente ao no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante,

admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre **ESTAGIÁRIO** e o **CONTRATANTE**;

12.2 No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

12.3 Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.

12.4 Cabe ao estagiário, comunicar à parte Contratante, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

12.5 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ensejará credenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

13.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

13.1.2. A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).

13.1.3. Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.

13.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu credenciamento, devendo formalizar sua intenção à ARSER, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.

13.3. A empresa ou instituição que for credenciada pela ARSER por quaisquer das causas descritas no item 12.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

14 - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1 As vagas de estágio serão distribuídas de forma igualitária entre as instituições devidamente credenciadas.

15- POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO

15.1 Os Usuários ou Administrados devem denunciar irregularidades no serviço ao gestores ou fiscais do convênio.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2021.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO
Coordenação de Contratos e Convênios/SEMGE

De acordo:

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 01/2021, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

Maceió/AL, de de 2021

.....
Representante Legal da Licitante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXX de MACEIÓ - XXX E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL XXXX**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato de concessão de estágios de complementação de ensino e aprendizagem, mediante condições estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 8.248/93, Lei Federal n.º 11.788/2008, **PARECER nº 270/2020/DAMB/TCM/JCBF/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 2100.002484/2020, bem como cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão de oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
2. Os estágios de Complementação de Ensino e Aprendizagem se referem a estudantes devidamente matriculados nos Cursos constantes do ANEXO I do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Compete a CONTRATADA:

a) indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

b) Celebrar termo de compromisso com o **ESTAGIÁRIO** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

c) avaliar as instalações da **CONTRATANTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

d) indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) atender ao que estabelece o item 4 do ANEXO I;

j) disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;

k) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;

l) controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

m) controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

n) controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

o) disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

p) efetivar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e ser responsável pelo adimplemento do seguro em favor dos estagiários;

2. Só devem ser indicados estudantes que estejam devidamente matriculados e que não estejam cursando o último semestre do curso disposto para a efetivação do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Compete à CONTRATANTE:

a) celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando por seu cumprimento;

- b)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c)** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d)** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - e)** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - f)** enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
 - g)** selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que melhor apresente índice de ajustamento a **CONTRATANTE**;
 - h)** assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, cujo valor mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
 - i)** assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º. §§1º e 2º da Lei 11.788/2008;
 - j)** assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
 - k)** assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente ao no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante, admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre **ESTAGIÁRIO e a CONTRATANTE**;
- 2.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 3.** Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.
- 4.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O **ESTAGIÁRIO** obriga-se a:

- a)** mediante assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO**, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardem sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

b) dar início às atividades em estágio, após TERMO DE COMPROMISSO firmado pelo estagiário perante o **CONTRATANTE** e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º, da Lei 11.788/2008.

c) preparar relatório mensal, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao gestor do contrato, acompanhado da frequência do estagiário, sendo ambos, devidamente atestados pelo supervisor do estágio, na Secretaria Municipal XXXXXX/Maceió.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

1. A taxa de administração que deverá ser paga à Agência de Intermediação será fixada em R\$10,90 (dez reais e noventa centavos), por cada estagiário.

2. No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

3. O pagamento referente a taxa de administração pelos serviços do agente de integração, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil pelo órgão público do Município de Maceió a que o estagiário encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a qualquer uma das partes denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer importância, a título de multa, indenização, mensalidades vincendas ou ressarcimentos de qualquer natureza, exceto o pagamento proporcional, da Bolsa de Complementação Educacional, independente de estarem concluídas, de atividades realizadas até a data do recebimento, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, da comunicação de denúncia deste contrato e/ou de seus termos aditivos.

2. Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

3. Fica reconhecido os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária _____

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIRMAÇÃO DO ESTÁGIO

1. A concessão do estágio efetivar-se-á mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONTRATANTE E ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DO ESTÁGIO

1. O estágio deverá possibilitar ao estudante, desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação, através de intercâmbio de experiência profissional e acadêmica, permitindo a **CONTRATANTE** a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.
2. O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo orientações expedidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

1. O estágio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) novos períodos de igual extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2. O estágio não estabelecerá nenhum vínculo empregatício nos termos do art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas as obrigações contidas no Termo de Compromisso, bem como os seguintes requisitos elencados naquele dispositivo legal:

- a) Matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO em curso de educação superior atestado pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o ESTAGIÁRIO, a CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento, admitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, em obediência ao art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

1. A **CONTRATANTE**, neste ato, nomeia e constitui gestor(a) deste contrato o servidor _____, matrícula nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.O presente instrumento vincula-se totalmente aos termos do processo administrativo nº 2100.002484/2020 como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

1.Este contrato pode ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, resguardado, todavia, o cumprimento das obrigações relativas aos estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer tipo outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem rasuras nem emendas, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, de de 2021.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR(A)

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME _____

NOME _____

CPF N° _____

N° _____

CPF